



PROJETO DE LEI Nº 969/2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Art. 1º – Enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, permanece obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser aplicada pela fiscalização ou pela Guarda Civil Municipal de Belo Horizonte.

Art. 2º – Os estabelecimentos deverão:

I – impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

II – orientar sobre o número máximo de pessoas permitido dentro do estabelecimento, ao mesmo tempo, conforme definido em decreto.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o estabelecimento ao recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º – O Poder Executivo pode expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



À DIRLEG
29/05/20
[Handwritten Signature]

MENSAGEM Nº 6

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, como meio complementar de prevenção ao novo coronavírus.

Inicialmente, cumpre destacar que constitui fato notório o estado de calamidade pública no Município, reconhecido pelo Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão da necessidade de implementação de medidas voltadas à mitigação das consequências da pandemia de Covid-19.

Nesse contexto, por força da competência material comum estabelecida pelo inciso II do art. 23 da Constituição da República, incumbe ao Município o poder-dever de executar ações e serviços de vigilância epidemiológica e de controle do surto com o objetivo de promover a saúde da população.

Assim, considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial consiste em relevante instrumento no combate à propagação do novo coronavírus, protegendo o usuário e as pessoas ao seu redor, a proposta impõe, no contexto da pandemia de Covid-19, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sob pena de cominação de multa.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

[Handwritten Signature]
Alexandre Malil
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssima Senhora
 Vereadora Nely Aquino
 Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

PROCURADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - 2020 - 4630-000430-1/2